



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRI PÚBLICO**

CONTRATO Nº 014/2011-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA W. DA C. TAVARES - ME.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém, à Rua João Dógo, nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 065.306.052-15 e CI 1342484 - SSP/PA, domiciliado e residente nesta Cidade e a Empresa **W. DA C. TAVARES - ME**, estabelecida nesta Cidade, à Rua Ó de Almeida, nº 118, bairro Campina, CEP: 66.017-050, Fone: (91) 3223-7811, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00609491/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **WILSON DA COSTA TAVARES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 400.201.852-00 e do RG nº 4724046 2ª Via - SSP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade, tem entre si justo e contratado serviços de confecção de carimbos, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 - Este Contrato decorre de **Dispensa de Licitação nº 002/2011**, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, bem como normas públicas e privadas que subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 013/2011/SGJ-TA. (Protocolo nº 1906/2009)**.

1.2 - Os casos omissos submetem-se às mesmas normas indicadas no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem como objeto a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE CARIMBOS (CONVENCIONAIS E AUTOMÁTICOS), REFIS E SUBSTITUIÇÃO DE BORRACHAS DE CARIMBO**, para atender às necessidades do Ministério público do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante a conveniência administrativa nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 65, § 2º, II, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** efetuará à **CONTRATADA** o **pagamento estimado mensal de R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais)**, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 7.452,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

4.2. Estão inclusos neste valor todos os serviços, impostos e taxas necessários ao desenvolvimento do serviço contratado.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRI PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos objetos, na conta **corrente nº 12.267-X, Agência nº 1686-1, Banco do Brasil**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo chefe da Divisão de Material, o qual observará as especificações exigidas.

5.2 – O pagamento só será realizado quando o objeto for solicitado pelo Contratante, e de acordo com os valores estabelecidos na proposta anexa a este Contrato.

5.3 – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

5.4 – A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.5 – Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 5.1, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, conforme classificação a seguir:

- Atividade: **12101.03122.0125.4534** – Operacionalização das Ações Administrativas
- Elemento de Despesa: **3390-30** – Material de Consumo.
- Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

7.2. O **CONTRATANTE** solicitará **mensalmente**, mediante solicitações a quantidade necessária ao seu consumo regular;

7.3. Não há impedimento que a quantidade regular de fornecimento seja modificada em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.4. A CONTRATADA deverá efetuar as entregas dos materiais no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA;

7.5. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo Serviço de Compras do Ministério Público, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo CONTRATANTE durante a vigência do mesmo, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento;

7.7. A entrega dos produtos não poderá exceder a **03 (três) dias corridos**, contados do pedido.

7.8. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (em sentido da aparência e da embalagem) e,

b) **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **02 (dois) dias** úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta da Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a FISCALIZAÇÃO identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

8.2.1. Cumprir as especificações e oferecer seus serviços de acordo como no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

8.2.2. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

8.2.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do Contrato, inclusive as despesas relativas à entrega do objeto;

8.2.5. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

8.2.6. Indicar e manter preposto, perante a Administração, para representar a Contratada durante a vigência contratual.

8.2.7. A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2.8. Fornecer todos os produtos indispensáveis para a confecção dos carimbos;

8.2.9. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS e ao INSS, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, mormente ao competente pagamento;

8.2.10. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e civil decorrente dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no Termo de Referência e na Proposta da Contratada;

9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.2.2. Efetuar o pagamento devido;

9.2.3. Indicar, através da Divisão de Material, o responsável pelo acompanhamento do Contrato e solicitação dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

10.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 São motivos para rescisão, além dos demais, descritos no art. 78, Lei 8.666/93:

10.4.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.4.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.4.3 – o atraso injustificado do serviço ou fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRI PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar À CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, pelo descumprimento de obrigação que não interfira na execução ou conclusão do objeto nem traga prejuízos econômicos ou funcionais a este órgão;

b) **multa**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado nos prazos de entrega/fornecimento, sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 9% (nove por cento), correspondente ao limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que o Contrato será considerado como inexecutado, total ou parcialmente;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação pendente, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total.

c) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, nos casos de inexecução total ou parcial contrato, não justificada e/ou não aceita pela administração, por:

I – **1 ano**, no caso de **inexecução parcial**;

II – **2 anos**, no caso de **inexecução total**.

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de inexecução que configure ilícito penal.

11.2 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

11.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Instrumento é de **12 (doze) meses**, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte à data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRI PÚBLICO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

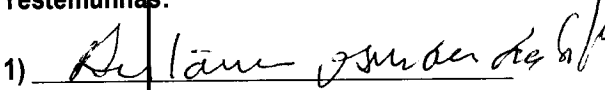
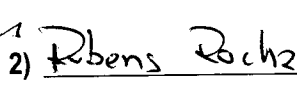
E por estarem justos e contratados e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, Pa, 28 de março de 2011.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


W. DA C. TAVARES -ME.
Contratada

Testemunhas:

1)  2) 

RG nº: 1371145

RG nº: 2860005-55 P/M





DIÁRIO OFICIAL Nº. 31884 de 30/03/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 216382

Contrato: 14

Exercício: 2011

Objeto: Fornecimento de carimbos (convencionais e automáticos), refis e substituição de borrachas de carimbo.

Valor Total: 7.452,00

Data Assinatura: 28/03/2011

Vigência: 29/03/2011 a 28/03/2012

Dispensa: 2/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	339030	0101000000	Estadual

Contratado: W. DA C. TAVARES - ME

Endereço: R Ó de Almeida, 118

CEP. 66017-050 - Belém/PA Telefone: 9132237811

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA